



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2021.

Ofício n.º 232/2021 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 106/2021, do vereador Rogério Ramos, que solicita documentação acerca de prestadora de serviços; encaminhamos anexo a documentação solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 194/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA- IESP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. VALÉRIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro a empresa INSTITUTO ESPERANÇA- IESP, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03692782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório PREGÃO Nº 158/2018 (PMP 24825/2018) e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.654/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência seguindo as normativas do sistema único de saúde no município de Pindamonhangaba, de acordo com as especificações do termo de referência, com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado na solicitação nº 2153/2018, de 06/11/2018 (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social).

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/11/2018.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de até 12 (Doze) meses, contados a partir da data da autorização de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 3.184.466,40 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) conforme proposta adjudicada da contratada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria 30 (trinta) dias após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES.

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apanada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outras fornecedoras que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:
- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
 - V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
 - VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de mobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2018, na classificação orçamentária nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.50.01, empenho nº 11029/2018 e ficha nº 372.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2018.


Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social


Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança- IESP

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

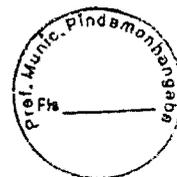
RG: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
Município de Pindamonhangaba

CONTRATADA:
Instituto Esperança - IESP

Contrato N° (de origem):
194/2018 assinada em 11/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência seguindo as normativas do sistema único de saúde no município de Pindamonhangaba, de acordo com as especificações do termo de referência.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2018.


Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
saude.gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br


Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança - IESP
institutoesperanca@iespe.org.br

ANEXO VII



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA II SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 20153/2018

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência seguindo as normativas do sistema único de saúde no município de Pindamonhangaba, de acordo com as especificações do termo de referência.

JUSTIFICATIVA: O acesso à saúde pública ainda é um dos maiores problemas enfrentados pela população no país. Além da falta de hospitais e de unidades de saúde, a falta de profissionais para atender a demanda existente torna o acesso a assistência cada vez mais difícil. Em nosso município, mais de 70% da população é atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo necessária desta forma a presença de médicos e demais profissionais para um atendimento de melhor qualidade a toda população.

O Ministério da saúde por sua vez determina que os serviços de Porta de Entrada de Urgência realizem procedimento de Classificação de Risco para todos os pacientes que procurarem o serviço, com base na portaria nº 2.048 de 5 de novembro de 2002. A implantação da Classificação de Risco requer distintos procedimentos que envolvem treinamento e educação continuada, sinalização e orientação gráfica de toda a unidade com base no risco identificado, organização e demarcação do espaço físico, respeitando o protocolo de risco adotado. Além disso, requer profissionais especializados para o desenvolvimento das atividades de Classificação de Risco.

Destaca-se a pública e notória a necessidade de contratação do referido serviço para atuar em conjunto com os demais profissionais da área de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2453/2018

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ademais, em estudos preliminares podemos comprovar a vantagem econômica oferecida pelos serviços prestados em nível de gestão de profissionais de saúde por empresas especializadas. Com uma significativa redução no preço, se comparado a contratação direta mediante concurso público ou contratos temporários, agregada ao fato de exigirmos uma entidade que possua know-how na parte operacional, certamente iremos otimizar nossos resultados, o que traria vantagens inegáveis para o sistema de saúde do nosso município, e consequentemente para o cidadão que dele faz uso.

Em respeito a preceitos legais, dentre os quais, a Lei nº 101/2000, popularmente denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, aos regramentos que normatizam a realização de licitação para contratações pela Administração Pública e, considerando ainda, que a estrutura física disponível para a utilização se encontra necessitando de apoio assistencial e administrativo,



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2453/2018

entende-se que, amparado na responsabilidade do gestor público em preservar o bem-estar da população assistida, que todos os esforços devem ser empenhados no sentido de que as unidades entrem em pleno funcionamento com maior brevidade possível para assim solucionar os problemas hoje enfrentados.

Diante de todo o exposto, ressaltando que a oferta dos serviços de saúde não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrência de prejuízos irreparáveis àqueles que recorrem às Unidades de saúde em busca de atendimento e com fulcro na Lei nº 8.666/93, premente se faz a deflagração do procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Saúde para as Unidades de Saúde que compõem a Rede Assistencial de Saúde do município de PINDAMONHANGABA - SP.

DOS PREÇOS: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor dos serviços, conforme especificações e será vencedora a empresa que apresentar o *menor preço global*, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

* O local da prestação do serviço é a Unidade de Pronto Atendimento de Moreira Cesar – UPA 24h, serviço intermediário entre a atenção básica (ESF/UBS) e as unidades hospitalares. Trata-se de uma unidade de saúde que funciona em horário integral, inclusive nos fins de semana.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERENCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2153/2018

A unidade é voltada ao atendimento de pacientes sem agendamento prévio, incluindo emergências, urgência e demais atendimentos que demandam atendimento rápido sem a necessidade de marcar consulta. A UPA 24h possui capacidade para atendimento de pediatria, clínica geral, procedimentos enfermagem (sutura, medicação, inalação, nebulização) leitos de observação, exames laboratoriais, eletrocardiograma, raio-x, incluindo a possibilidade de transferência para serviços mais complexos, quando houver necessidade.

Descrição dos serviços a serem prestados:

- 1.TREINAMENTO:** a empresa vencedora deverá fornecer treinamento para os funcionários da UPA, no limite de 100 funcionários sendo eles servidores públicos municipais, contratados, terceiros e todos aqueles que forem indicados pela administração municipal para a realização do treinamento em Acolhimento e Classificação de risco. O treinamento deverá ser realizado utilizando todos os recursos pedagógicos necessários e ter a duração de 16 horas, contemplando todos os funcionários indicados. O treinamento poderá ser dividido em turnos, de forma a atingir todos os participantes. A empresa vencedora deverá certificar os participantes.
- 2.EDUCAÇÃO PERMANENTE** – A empresa vencedora deverá realizar mensalmente atividade de educação permanente com todos os funcionários da UPA, abordando o tema do Acolhimento e Classificação de Risco.
- 3.MATERIAL GRÁFICO** : A empresas vencedora deverá fornecer material gráfico (banner, adesivos e sinalização) explicativo sobre a Classificação de Risco e sobre o fluxo a ser desenvolvido na unidade, diferenciando setores por cores, indicando o fluxo a ser seguido, tempo de espera para cada cor, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. O material a ser produzido deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.MAO DE OBRA ESPECIALIZADA / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO** – A empresa vencedora deverá fornecer mão de obra especializada para implantar e operacionalizar a Classificação de Risco, 24 horas por dia 7



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 21.537/2018

dias por semana, para todos os pacientes que procurarem a unidade, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com base no Protocolo de Manchester, atividades de acolhimento e assistência aos pacientes na área de enfermagem, conforme quantitativo discriminado neste termo de referência. A empresa deverá fornecer auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros, devidamente habilitados para a execução das atividades, com capacidade comprovada e demais requisitos necessários para exercer atividade profissional na área de enfermagem de urgência e emergência e demais atividades correlatas, sob supervisão direta de profissional de enfermagem designado para a supervisão. Além disso, a empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais de apoio para realizar atividades de recepção, identificação e orientação dos pacientes, devidamente treinadas e capacitadas para as atividades de Acolhimento e Classificação de Risco, na quantidade especificada por este termo de referência.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

DADOS GERAIS			
UNIDADE	PROFISSIONAL	POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
UPA	ENFERMEIRO	2	24 horas por dia 7 dias por semana -- incluindo folgas, férias e licenças.
UPA	TECNICO ENFERMAGEM	1	24 horas por dia 7 dias por semana -- incluindo folgas, férias e licenças.
UPA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	24 horas por dia 7 dias por semana -- incluindo folgas, férias e licenças.
UPA	EQUIPE DE APOIO - ADMINISTRATIVO	2	24 horas por dia 7 dias por semana -- incluindo folgas, férias e licenças.
UPA	EQUIPE DE APOIO - OPERACIONAL	2	24 horas por dia 7 dias por semana -- incluindo folgas, férias e licenças.

Postos de trabalho: este termo de referência considera como POSTOS DE TRABALHO a quantidade de posições a serem ocupadas nas 24 horas do dia, nos sete dias da semana, deixando a cargo da empresa vencedora a definição da jornada de trabalho, escala de folgas, licenças e férias, sempre observando o que determina a legislação vigente.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2153/2018

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A demanda estimada de atendimento é de 8.000 pacientes por mês.

Das especificações da mão de obra especializada:

Equipe de Apoio / Técnico Administrativo: Ensino Médio e curso básico de Windows e Office, com experiência de, no mínimo, 6 meses de trabalho como Técnico Administrativo, Administrador ou Secretariado em geral;

Equipe de Apoio / Operacional: Ensino Médio e treinamento em limpeza e desinfecção hospitalar, com experiência de, no mínimo, 6 meses de trabalho como apoio operacional para limpeza em ambiente hospitalar;

Auxiliar de Enfermagem: Ensino Médio Curso de Auxiliar de Enfermagem, com experiência de, no mínimo, 6 meses no cargo; Profissional com Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem, Possuir certificado ou diploma de Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, possuir experiência de no mínimo 6 meses como Auxiliar de Enfermagem; Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe; Experiência mínima comprovada de seis meses de trabalho como Auxiliar; O local de trabalho do Auxiliar de Enfermagem será na UPA DE MOREIRA CESAR

Técnico em Enfermagem: Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, com experiência de, no mínimo, 6 meses no cargo; Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico em Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVICOS Nº 2153/2018

Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, possuir experiência de no mínimo 6 meses como Técnico de Enfermagem; Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe; Experiência mínima comprovada de seis meses de trabalho como Técnico; O local de trabalho do Técnico de Enfermagem será na UPA DE MOREIRA CESAR.

Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, para atuação nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema; Disposição pessoal para a atividade; Equilíbrio emocional e autocontrole; Capacidade física e mental para a atividade; Disposição para cumprir ações orientadas; Experiência profissional prévia em serviço de saúde hospitalar ou voltado ao atendimento de urgências e emergências; Iniciativa e facilidade de comunicação; Capacidade de trabalhar em equipe. O local de trabalho do Enfermeiro será na UPA DE MOREIRA CESAR.

VISTORIA

* Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no local onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13h as 17h, devendo o agendamento ser efetuado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. A vistoria deverá ser realizada até 48 horas antes da abertura do certame. Nesta ocasião receberá o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pelo Secretário de Saúde. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* As atividades de treinamento e educação continuada devem ser realizadas por profissionais especializados, dentro da unidade onde serviços serão prestados, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos meios e recursos pedagógicos aplicados.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2153/2018

- * As atividades de treinamento e educação continuada deverão obedecer a calendário definido pela Secretaria Municipal de Saúde e mensalmente deverá ser remetido relatório com as atividades realizadas e lista de presença dos funcionários.
- * Todo material gráfico, de orientação visual e espacial que venha ser produzido requer a aprovação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde e deve conter a identificação da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- * Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão atender ao perfil descrito na Portaria GM/MS nº. 2.048, de 05 de novembro de 2.002.
- * A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá de identificação aos funcionários, nos que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- * A CONTRATADA deverá responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura de Pindamonhangaba.
- * A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.
- * A CONTRATADA deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados para o execução do serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.
- * A CONTRATADA deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2153/2018

- * A CONTRATADA e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente

- * A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

- * A CONTRATADA será passível de auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, das condições técnicas em que os serviços serão prestados.

- * A CONTRATADA obrigará-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

- * A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

- * A CONTRATADA deverá tratar os pacientes do SUS com urbanidade, respeito e dignidade.

CONDIÇÕES GERAIS

*A empresa vencedora terá 15 dias para iniciar os serviços, após emissão de Autorização pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2453/2018

- * Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.
- * Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- * Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- * Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela contratada.

DO PAGAMENTO:

- * A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviço (AS).
- * A nota fiscal deverá vir acompanhada dos relatórios de atividades de treinamento e educação continuada, bem como as escalas e folhas de frequência dos funcionários.
- * A empresa deverá encaminhar mensalmente com a nota fiscal, comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários (SEFIP/GFIP), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.
- * Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERENCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 2153/2018

- * A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
- * Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.
- * É vedada à realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.


Mariana Prado Freire
Diretora


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência Social

Colaborado	Nome	Data de admissão	Descrição função (atual)
620	ADRIELLY JACYRA SOUZA MORINGE SALUM	20/12/2018	ENFERMEIRO(A)
638	AGDA SOARES BATISTA	20/12/2018	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
696	ALEN TALITA MARQUES	23/03/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
724	ALEXANDRA DE MELO	05/09/2019	AUX. SERVIÇOS GERAIS
652	AMANDA NEVES CERI	20/12/2018	ENFERMEIRO(A)
669	ANDERSON CONCEICAO LEMES	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
691	ANDREA APARECIDA FERNANDES DE LIMA	23/03/2019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
619	ANDREA GENUINO DA SILVA	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
660	BEATRIZ DA SILVA ALVES	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
746	BRUNA CRISTINA DA SILVA DINIZ	31/03/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
626	CAMILA APARECIDA SILVA	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
622	CARLA DE MELO DOS SANTOS	20/12/2018	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
695	CESAR DA SILVA LEITE	23/03/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
670	DAVID PEREIRA GONCALVES	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
749	EDIMILSON MOREIRA RODRIGUES	01/04/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
686	ELIANE MARIA DA SILVA MATTOS	13/02/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
845	ELIEZER LEITE MONTEIRO	15/05/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
632	ELISABETE RICARDO DA SILVA E SOUZA	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
941	EMANOELLA CAVALCANTE DE SANTANA	18/11/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
748	FABIANA RODRIGUES DA PALMA	01/04/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
635	FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS	20/12/2018	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
634	FRANCISCLEIDE FREIRE BARBOSA	20/12/2018	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
710	GELCIRA PEREIRA AZEVEDO JACINTO	01/06/2019	ENFERMEIRO(A)
624	GENI FERNANDES LISBOA	20/12/2018	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
657	JANINE MARIA PEREIRA SOARES NUNES	20/12/2018	ENFERMEIRO(A)
663	JOSE MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SILVA	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
688	JOSIANE CRISTINA ALVES CARNEIRO DE SOUZA	23/03/2019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
664	LAURA APARECIDA DOS SANTOS SEBASTIAO	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
689	LETICIA FERRAZ CONTI	23/03/2019	ENFERMEIRO(A)
627	LETICIA NARAI VIEIRA DOS SANTOS	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
938	LETICIA TAVARES MOREIRA DE GODOY	12/11/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
665	LIDIANE DAS CHAGAS CLEMENCIO	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
702	LISANDRA DA SILVA COSTA	02/04/2019	AUX ESCRITORIO
671	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
732	LUIS CARLOS DE FRANCA SANTOS	07/11/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
615	LUIS HENRIQUE FERREIRA	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
698	LUIZ FLAVIO FRANCA DOS SANTOS	23/03/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
645	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE MELO	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
655	MARIA APARECIDA VITAL	20/12/2018	ENFERMEIRO(A)
649	MARIA DANIELA GOMES	20/12/2018	ENFERMEIRO(A)
616	MARIA DO CARMO ROMEIRO	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
699	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	23/03/2019	AUX. SERVIÇOS GERAIS
617	MARIA FERNANDA RODRIGUES BARBOSA	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
647	MARIANA LUIZA BUENO DA SILVA	20/12/2018	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
623	MARILIA ELIZA MARQUES CUNHA	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
700	MAYARA PEREIRA DOS SANTOS DANTAS	02/04/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
672	MICHELE DE MELO TOME SANTOS	20/12/2018	AUX. SERVIÇOS GERAIS
875	NICOLE APARECIDA GODOY NICOLETTI	01/06/2020	ENFERMEIRO(A)
723	PATRICIA HELENA DOS SANTOS	24/08/2019	AUX. SERVIÇOS GERAIS
648	PATRICK ROGERS DE SOUZA JUNIOR	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
666	PRISCILA GOMES DE ALMEIDA	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
747	RAQUEL ALVES DA SILVA	01/04/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
667	SANCHI CORDEIRO DE SANTANA NETA	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
618	SANDRA CRISTINA DE GODOY RODRIGUES	20/12/2018	ENFERMEIRO(A)
703	SHIRLEY PATRICIA MONTEMOR FARO	22/02/2019	AUX ESCRITORIO
901	SILVANA SANTOS TEODORO	11/08/2020	AUX. DE ENFERMAGEM
701	SUELLEN LOURENCA PINTO MOREIRA	02/04/2019	AUX. DE ENFERMAGEM
935	TATIANA AUGUSTO CANDIDO	31/10/2020	AUX. DE ENFERMAGEM

733	THALITA SANTANA FRANCISCO POUSSACOS	08/11/2019	ENFERMEIRO(A)
653	VALDIR NUNES DE LIMA	20/12/2018	AUX. DE ENFERMAGEM
668	VANESSA AMARANTE CABRAL	20/12/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 194/2018 ADITAMENTO 01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA- IESP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA-IESP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03692782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 194/2018 (Pregão nº 158/2018 – PMP 24825/2018)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **11/12/2020**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do memorando nº 1031/2019 – DAA, com parecer favorável do Departamento Jurídico Administrativo.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato em **2,9570%**, passando o valor total de R\$ 3.184.466,40 (três milhões e cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para **R\$ 3.278.631,07 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta um reais e sete centavos)**, conforme apontamento do Departamento de Finanças e Orçamentos e parecer favorável do Departamento Jurídico Administrativo.

03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2019.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança- IESP

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 194/2018 ADITAMENTO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA- IESP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA-IESP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03692782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendí, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 194/2018 (Pregão nº 158/2018 – PMP 24825/2018)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **11/12/2021**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, feita por meio do processo administrativo nº 9166/2020, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato em **5,4268%**, passando o valor total de R\$ 3.278.631,07 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e sete centavos) para **R\$ 3.456.555,82 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme apontamento do Departamento de Financeiro Contábil e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2020.

Valéria Dos Santos
Secretaria de Saúde

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança- IESP

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____